



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 10 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Breno Renan Paulino, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001471-18.2019.8.26.0568**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Terra Forte Exportação e Importação de Café Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2019/000674.

Vistos.

1-Fls. 14406/14412: em que pesem os demais elementos apresentados pelo Administrador Judicial a justificar a assembleia com a anterior lista de credores, de rigor que se observe a consolidação substancial tal como determinado pela E. Superior Instância, *ex vi* do art. 995 do Código de Processo Civil ("Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso"). Assim, aguarde-se a apresentação da nova lista em tempo hábil à realização da assembleia designada. Intime-se o administrador, **com urgência**, acerca desta decisão.

2-Fls. 14413/14414: ciência às partes da cessão informada.

3. Fls. 14421/14422: diante do depósito integral do preço de arrematação, **defiro** a expedição de mandado de entrega do helicóptero arrematado, uma vez superado, analogamente, o prazo instituído no art. 143 da Lei nº 11.101/05, certificando-se.

4-Fls. 14440: anote-se.

5-Fls. 14441/14455: esclareça o peticionante, tendo em vista que a petição não guarda relação com o trâmite da presente demanda. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, o que deverá ser certificado pela z. serventia, proceda-se ao seu desentranhamento.

6-Aguarde-se o cumprimento do determinado na decisão de fls. 14404/14405, procedendo a serventia ao necessário.

7-Ciência ao Ministério Público.

Int. (intime-se **com urgência**)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Campinas, 10 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**